

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação: PLL Nº 35/2024 **ARQUIVADO** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 11/06/2024 Cód. 03.00.02.06 · VC · P Data: 13 106 , 2024 Norma: **ARQUIVADO** Secretário-Diretor Legislativo A PEDIDO DO AUTOR - ART. 88 RI Assinatura Ementa (assunto): Institui campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres" no âmbito do Município de Jacareí. Autoria: Vereadora Juliana da Fênix Para as Comissões: Prazo das Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação: Distribuído em: 12/06/2024 Observações: Anotações: 11/06/2024 - Projeto protocolado 12/06/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 21/06/2024)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### **PROJETO DE LEI**

Institui campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres" no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres", a ser realizada anualmente durante todo o mês de novembro.

**Parágrafo único.** A campanha integrará o calendário oficial de eventos do Município e deverá ser amplamente divulgada, principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis.

#### Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I. Prevenir e combater a reprodução de violência contra a

mulher;

- II. Prevenir e combater o machismo e o patriarcado;
- III. Implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- IV. Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- V. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres, principalmente no âmbito escolar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

EÍ -3S P.
Câmara Municipal de Jacareí

<u>Projeto de Lei – Institui campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres" no âmbito do Município de Jacareí – Fls. 2</u>

VII. Promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros, principalmente no âmbito escolar.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, estabelecer as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, orientações, entre outras iniciativas, visando à conscientização sobre o assunto abordado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2024.

JULIANA DA FÊNIX Vereadora – PL



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

Projeto de Lei – Institui campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres" no âmbito do Município de Jacareí – Fls. 3

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Jacareí, a Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate à Violência contra as Mulheres.

A violência doméstica e a violência contra a mulher não são fenômenos recentes, estando presentes em todas as fases da história. Mulheres do mundo inteiro lutam há milênios contra as opressões a que foram e continuam sendo submetidas. Nós, brasileiras, nos somamos às mulheres do mundo todo, lutando contra a escravidão, contra diferentes ditaduras e tantas outras formas de opressão.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada somente pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, o que, em nosso país, atinge um grande número de mulheres que vivem esse tipo de agressão no âmbito familiar ou doméstico. Apesar das informações disponíveis, o desconhecimento ainda é grande, em especial entre as mulheres em situação mais vulnerável.

O desconhecimento da legislação pode criar barreiras ao acesso à justiça, impedindo que as mulheres tenham seu direito à vida plena, livre de agressões. A informação adequada vai mostrar os tipos de violência, possibilitando, por exemplo, que, ao reconhecerem essa situação, procurem a rede de atendimento às mulheres em busca de orientação especializada.

A proposta desta lei é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar, definitivamente, a igualdade entre os gêneros, despertando na população o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a informação é capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização, a partir de um trabalho de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

 $\sqrt{\phantom{a}}$ 

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2024.

JULIANA DA FÊNIX



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

S
Câmara Municipal
de Jacareí

A Sua Excelência, o Senhor

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA** 

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o <u>ARQUIVAMENTO</u> do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 35/2024, de nossa autoria, que "institui campanha de orientação sobre a "Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres" no âmbito do Município de Jacareí".

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de junho de 2024.

IULIANA DA FENIX Vereadora - PL

Defiro o arquivamento do PLL nº 35/2024, conforme requerido.

Comunique-se à vereança.

Câmara Municipal de Jacarei, 13/06/2024.

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente